



ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT Nº 967  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 89835000 - SÃO DOMINGOS/SC  
 CNPJ: 81.622.813/0001-15  
 PROCESSO: 25351.190597/2002-96 AUTORIZ/MS: 0.04011.4  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
 EMPRESA: QSP FARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
 ENDEREÇO: RUA DR. PEDROSA, Nº 118  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 80420120 - CURITIBA/PR  
 CNPJ: 01.847.140/0001-62  
 PROCESSO: 25351.004898/2003-97 AUTORIZ/MS: 0.25538.7  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
 EMPRESA: GIAN HOMEOPATIA LTDA ME  
 ENDEREÇO: ESTRADA DA GAVEA Nº 847 LOJA 107  
 BAIRRO: SAO CONRADO CEP: 22610000 - RIO DE JANEIRO/RJ  
 CNPJ: 40.201.196/0001-05  
 PROCESSO: 25351.221365/2002-97 AUTORIZ/MS: 0.18790.8  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
 EMPRESA: BERENICE LEXAU KRAS BORGES - ME  
 ENDEREÇO: RUA DR. CAMPOS VELHO LOJA 01 Nº834  
 BAIRRO: CRISTAL CEP: 90820000 - PORTO ALEGRE/RS  
 CNPJ: 00.559.390/0001-34  
 PROCESSO: 25351.174728/2002-98 AUTORIZ/MS: 0.01095.6  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
 EMPRESA: DROGARIA CRISTO REY N. R LTDA  
 ENDEREÇO: RUA DELFIM MOREIRA N.05-A  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 37860000 - NOVA RESENDE/MG  
 CNPJ: 08.734.570/0001-17  
 PROCESSO: 25351.196124/2008-98 AUTORIZ/MS: 0.53901.9  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
 EMPRESA: EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A  
 ENDEREÇO: AVENIDA RAUL LOPES Nº 10000  
 BAIRRO: NOIVOS CEP: 64046000 - TERESINA/PI  
 CNPJ: 06.626.253/0103-86  
 PROCESSO: 25351.189326/2002-98 AUTORIZ/MS: 0.21690.5  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
 EMPRESA: UNIMART COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA - EPP  
 ENDEREÇO: RUA MARG.A AV. JOHN BOYD DUNLOP, Nº 350 - LOJA 03  
 BAIRRO: CHÁCARA DA REPÚBLICA CEP: 13070087 - CAMPINAS/SP  
 CNPJ: 00.230.548/0001-28  
 PROCESSO: 25351.220770/2002-98 AUTORIZ/MS: 0.14141.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -  
 COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:  
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
 EMPRESA: FARMACIA MESOPHARMA LTDA - ME  
 ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 1075  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 78890000 - SORRISO/MT  
 CNPJ: 05.614.473/0001-00  
 PROCESSO: 25351.604283/2007-99 AUTORIZ/MS: 0.51273.7  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
 EMPRESA: DROGARIA CEARA LTDA  
 ENDEREÇO: RUA PADRE RAUL VIEIRA, 525  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 62900000 - RUSSAS/CE  
 CNPJ: 07.633.472/0005-54  
 PROCESSO: 25351.621067/2008-99 AUTORIZ/MS: 0.56548.0  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

EMPRESA: SOCIEDADE FARMACÊUTICA RAMOS TIJUCA LTDA  
 ENDEREÇO: RUA CONDE DE BONFIM Nº 155 LOJA B  
 BAIRRO: TIJUCA CEP: 20520050 - RIO DE JANEIRO/RJ  
 CNPJ: 33.379.801/0001-69  
 PROCESSO: 25351.180080/2002-99 AUTORIZ/MS: 0.01955.7  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -  
 COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
 EMPRESA: JOSE DONIZETTI RECCO - EPP  
 ENDEREÇO: RUA DAVID DE OLIVEIRA, N. 920  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 15400000 - OLÍMPIA/SP  
 CNPJ: 08.281.725/0001-07  
 PROCESSO: 25351.448289/2006-99 AUTORIZ/MS: 0.47967.6  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
 EMPRESA: DROGARIA NOVA FRIGURGO LTDA-ME  
 ENDEREÇO: AVENIDA RIO BONITO Nº 1338  
 BAIRRO: SOCORRO CEP: 04776002 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 44.583.094/0001-44  
 PROCESSO: 25351.179589/2002-99 AUTORIZ/MS: 0.01718.9  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -  
 COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
 EMPRESA: DROGARIA ALQUIFAR LTDA  
 ENDEREÇO: LUDOVICO CAVINATO, 1213  
 BAIRRO: N SRA DA SAUDE CEP: 95032670 - CAXIAS DO SUL/RS  
 CNPJ: 07.396.818/0001-14  
 PROCESSO: 25351.537430/2008-99 AUTORIZ/MS: 0.55748.4  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

**RESOLUÇÃO - RE Nº 5.883, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: FARMACIA FORTUNATO LTDA ME  
 ENDEREÇO: RUA AUGUSTO VASCO ARANHA Nº 561  
 BAIRRO: AREIA BRANCA CEP: 26135060 - BELFORD ROXO/RJ  
 CNPJ: 30.642.029/0001-38  
 PROCESSO: 25351.210865/2002-01  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo 4º da Resolução RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária.  
 EMPRESA: CARLA REGINA MARQUES PEREIRA  
 ENDEREÇO: RUA JOSE ANTONIO DE FARIA Nº 41  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 37527000 - CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG  
 CNPJ: 71.344.436/0001-46  
 PROCESSO: 25351.033693/2003-19  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo 4º da Resolução RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária.  
 EMPRESA: ANTONIALLE & ANTONIALLE LTDA ME  
 ENDEREÇO: AVENIDA. DR. LYZANIAS M DA SILVA S/Nº  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 13715000 - ITOBI/SP  
 CNPJ: 61.173.142/0001-45  
 PROCESSO: 25351.203569/2002-46  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo 4º da Resolução RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária atualizada.  
 EMPRESA: FARMÁCIA CARRION LTDA  
 ENDEREÇO: AVENIDA SAO JOAO, Nº 1589  
 BAIRRO: CERVEJARIA CEP: 86036020 - LONDRINA/PR  
 CNPJ: 77.980.803/0001-84  
 PROCESSO: 25351.005200/2003-51  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo 4º da Resolução RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária atualizada.  
 EMPRESA: DROGARIA JUNSAN LTDA  
 ENDEREÇO: AVENIDA MAR DO NORTE, 939

BAIRRO: PAJUÇARA CEP: 59132280 - NATAL/RN  
 CNPJ: 10.268.164/0001-58  
 PROCESSO: 25351.770330/2008-54  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo 4º da Resolução RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária.  
 EMPRESA: PAULIVIO LIBERATO DE AZEVEDO-ME  
 ENDEREÇO: AVENIDA CAETANO MARINHO, Nº 289  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 35430001 - PONTE NOVA/MG  
 CNPJ: 18.133.645/0001-68  
 PROCESSO: 25351.217992/2006-57  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo 4º da Resolução RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária atualizada.  
 EMPRESA: DROGARIA SANTA MARIA LTDA  
 ENDEREÇO: RUA BENEDITO VALADARES Nº 173  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 35660000 - PARÁ DE MINAS/MG  
 CNPJ: 23.117.252/0001-09  
 PROCESSO: 25351.198640/2002-61  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo 4º da Resolução RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária.  
 EMPRESA: DANTE DROGARIA LTDA  
 ENDEREÇO: RUA DR. SILVIO DANTE BERTACHI Nº 492  
 BAIRRO: VILA SONIA CEP: 05625000 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 62.034.731/0001-05  
 PROCESSO: 25351.222813/2002-70  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo 4º da Resolução RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária.  
 EMPRESA: MARCIA TANUMA & VIVIANE MARQUES FARMACIA LTDA - EPP  
 ENDEREÇO: AV. RUY RODRIGUEZ, Nº 4870  
 BAIRRO: JD. SHANGAI CEP: 13056646 - CAMPINAS/SP  
 CNPJ: 07.165.752/0001-51  
 PROCESSO: 25351.247885/2005-72  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo 4º da Resolução RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária.  
 EMPRESA: ERICO MIRANDA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME  
 ENDEREÇO: PRAÇA MAJOR JOÃO CARLOS, 31  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 78200000 - CÁCERES/MT  
 CNPJ: 07.025.811/0001-96  
 PROCESSO: 25351.155422/2005-85  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo 4º da Resolução RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária atualizada.  
 EMPRESA: DROGARIA SÃO SILVESTRE LTDA-EPP  
 ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO Nº 360  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 29560000 - GUAÇUÍ/ES  
 CNPJ: 31.809.916/0001-10  
 PROCESSO: 25351.206731/2002-88  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo 4º da Resolução RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária.  
 EMPRESA: FARMACIA E PERFUMARIA MARIÂN LTDA ME  
 ENDEREÇO: RUA ALEXO BERTITTEGA Nº 304  
 BAIRRO: NOVO MUNDO CEP: 81010280 - CURITIBA/PR  
 CNPJ: 82.367.442/0001-35  
 PROCESSO: 25351.060982/2003-91  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo 4º da Resolução RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária.  
 EMPRESA: EXTRACTUM FARMÁCIA ÉTICA E DERMATOLÓGICA LTDA  
 ENDEREÇO: RUA CONSTANÇA BARBOSA Nº 56  
 BAIRRO: MÉIER CEP: 20735090 - RIO DE JANEIRO/RJ  
 CNPJ: 29.705.621/0001-52  
 PROCESSO: 25351.218739/2002-97  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo 4º da Resolução RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária.  
 EMPRESA: DROGARIA MONTEGRAM LTDA  
 ENDEREÇO: RUA DO CAJUEIRO, 133  
 BAIRRO: GOLANDIM CEP: 59290000 - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN  
 CNPJ: 10.268.188/0001-07  
 PROCESSO: 25351.770348/2008-99  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo 4º da Resolução RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 5.884, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Nycomed Pharma Ltda., CNPJ nº 60.397.775/0001-74, Autorização de Funcionamento nº: 1.00.639-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

## ANEXO

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Steripac GmbH
<b>ENDERECO:</b> Oberreichenbacher Str. 17, D-75365, Calw-Altburg
<b>PAÍS:</b> Alemanha
<b>Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacéutica:</b> Embalagem primária e secundária de sólidos estéreis: Fibrinogênio humano e trombina humana (esponjas).

## RESOLUÇÃO - RE Nº 5.886, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacéutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

## ANEXO

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Centocor Biologics, LLC
<b>ENDERECO:</b> 4777 LeBourget Drive, St. Louis, Missouri 63134
<b>PAÍS:</b> Estados Unidos da América
<b>Certificado de Boas Práticas para Insumos:</b> Insumos: Ustequinumabe.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 5.887, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.236-1; Autorização Especial n.º: 1.22.041-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacéutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

## ANEXO

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Cilag Ltd.
<b>ENDERECO:</b> Hochstrasse 201, CH-8205 Schaffhausen
<b>PAÍS:</b> Suíça
<b>Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacéuticas:</b> Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (sem esterilização final) - diluentes. Envasse de Injetáveis Ustequinumabe (soluções parenterais de pequeno volume sem esterilização final) e alfaeopetina (soluções parenterais de pequeno volume sem esterilização final). Incluindo, ainda: Embalagem secundária de Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume sem esterilização final. Embalagem secundária de produtos sujeitos a controle especial: Pós estéreis. Embalagem secundária de hormonais: Pós liofilizados.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 5.888, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Nycomed Pharma Ltda., CNPJ nº 60.397.775/0001-74, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.639-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacéutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

## ANEXO

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> CSL Behring
<b>ENDERECO:</b> Emil-von-Behring-Strasse 76, D-35041, Marburg, Lahn
<b>PAÍS:</b> Alemanha
<b>Certificado de Boas Práticas para Insumos:</b> Insumos: Fibrinogênio humano e trombina humana.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 5.889, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biocências S.A., CNPJ nº 56.994.502/0001-30, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.068-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacéutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

## ANEXO

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Nycomed Austria GmbH
<b>ENDERECO:</b> St. Peter-Strasse 25, A-4020 Linz
<b>PAÍS:</b> Áustria
<b>Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacéutica:</b> Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final) - diluentes.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 5.890, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Nycomed Pharma Ltda., CNPJ nº 60.397.775/0001-74, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.639-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacéutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

## ANEXO

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Nycomed Austria GmbH
<b>ENDERECO:</b> St. Peter-Strasse, 25 A-4020, Linz.
<b>PAÍS:</b> Áustria
<b>Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacéutica:</b> Sólidos estéreis: Fibrinogênio humano e trombina humana (esponjas).

## RESOLUÇÃO - RE Nº 5.891, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Nycomed Pharma Ltda., CNPJ nº 60.397.775/0001-74, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.639-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacéutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

## ANEXO

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> OM Pharma S.A.
<b>ENDERECO:</b> Rua da Indústria 02, Quinta Grande 2720-302, Amadora.
<b>PAÍS:</b> Portugal
<b>Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacéutica:</b> Embalagem primária e secundária de sólidos: Lisado bacteriano (grânulos).

## RESOLUÇÃO - RE Nº 5.892, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacéutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

## ANEXO

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Ortho Biologics LLC
<b>ENDERECO:</b> Road Nº. 02, Km. 45,6, Bo. Campo Alegre, Manati
<b>PAÍS:</b> Porto Rico
<b>Certificado de Boas Práticas para Insumos:</b> Insumos: Alfaeopetina.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 5.893, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

## ANEXO

<b>EMPRESA:</b> Rethly Laboratórios Ltda. CNPJ: 55.884.758/0001-05
<b>ENDERECO:</b> Av. José Vieira Nº 446
<b>BARRIO:</b> Distrito Industrial Domingos Gromi CEP: 13347-360
<b>MUNICÍPIO:</b> Indaiatuba UF: SP

Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.205-1

Autorização de Funcionamento n.º: 1.21.330-0

**Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacéutica:**

Sólidos: Cápsulas moles.

Incluindo, ainda:

Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas moles.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 5.894, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de